



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.011/2010.

Sapé, 11 de março de 2010.

Atualiza o valor do vencimento básico dos servidores municipais, assegurando o piso mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar como piso salarial para pagamento de servidores municipais o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º - Os benefícios desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Tesouro Municipal e pelo PREV-Sapé. aos vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas e os contratos cujos valores sejam inferiores ao salário mínimo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2010.

JOÃO CLEMENTE NETO

Prefeito